



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROC. Nº 145.153

Rio Branco-AC, 29/11/2024.

ASSUNTO: Inspeção para verificar a regularidade dos aspectos constitutivos do pregão presencial nº 046/2023, realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Trata-se de processo aberto por solicitação do titular da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal. Após análise prévia das informações constantes no Sistema LICON, referente Pregão Presencial nº 046/2023 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para Prestação de serviço em TV CORPORATIVA/MURAL ELETRÔNICO, no valor estimado de R\$ 5.153.453,40 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

A DAFO constatou a necessidade de abertura de processo de inspeção ante as seguintes inconsistências:

1. Procedimento de licitação realizado na forma de pregão presencial, contudo abrangendo propostas de preços para formação do preço médio, com empresas de outros Estados;
2. Objeto com a descrição de “gestão e criação de conteúdo específico para divulgação”, o que em tese pode configurar com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

os serviços de publicidade a ser licitado pelas regras da Lei Federal nº 12.232/2010;

3. Participação de uma única empresa no certame, provavelmente em razão da escolha do Pregão na forma presencial, e;

4. No instrumento convocatório não consta a metodologia de cálculo que permita aferir a medição para fins de pagamento.

Após a instrução processual, com a citação do Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon** (fls. 254/255), a área técnica constatou que houve a revogação do certame em tela e da Ata de Registro de Preços SESACRE nº 299/2023, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.869, de 25/09/2024, opinando pelo arquivamento dos autos, ante a perda do objeto em análise.

Recebi o feito em 21/10/2024.

Considerando a informação de revogação do certame e a inexistência de desembolso financeiro, conforme apontado nos relatórios técnicos de fls. 283/292 e 320/324, ratifico a proposta da DAFO.

Ante o exposto, este MPC opina pelo arquivamento do presente processo.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira